

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305974564

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9902/2012

Licenciado Alberto Gama Pereira — procurador da República cessa funções por efeito de aposentação.

16 de julho de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206255885



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extrato) n.º 9903/2012

Por despacho de 30/05/2012, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), no uso da competência que lhe é delegada pelo artigo 92.º, n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º, nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 90.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizada a transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com o Mestre Augusto de Jesus Guedea Melo Correia, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com efeitos a partir de 26.04.2012, auferindo a remuneração ilíquida correspondente

ao escalão 2, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

16 de julho de 2012. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

206255269

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 937/2012

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 8362/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de junho de 2012, referente ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Arquitetura Paisagista, retifica-se que no quadro n.º 6, relativo ao 3.º ano/2.º semestre, onde se lê:

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Antropologia do Espaço.	ANTR	Semestral	84	TP: 30	3	Opção.
História da Arte dos Jardins II	ARQPGT	Semestral	168	T: 22,5 TP: 37,5	6	
Opção 3.2	QAC	Semestral	84		3	
Ordenamento do Território.	CAMB	Semestral	168	T: 15 TP: 37,5 TC: 7,5	6	
Projetos de Arquitetura Paisagista V	ARQPGT	Semestral	252	TP: 97,5	9	
	ARQPGT	Semestral	84	TP: 30	3	

deve ler-se:

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Antropologia do Espaço.	ANTR	Semestral	84	TP: 30	3	
História da Arte dos Jardins II	ARQPGT	Semestral	168	T: 22,5 TP: 37,5	6	